ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1°. - O Diretório Acadêmico do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS, fundado em 17 de outubro de 2006, com sede no Campus Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, que usa a sigla DATA, é o órgão oficial de associação, coordenação, representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL – Campus Bento Gonçalves.

Parágrafo único: O DATA reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos estudantes do IFRS-BG;
- b) A União Estadual dos Estudantes;
- c) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- d) A União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O DATA é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Bento Gonçalves, cidade do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O DATA tem por princípios e finalidades:

- a) Representar e defender junto aos órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) Promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul, Campus Bento Gonçalves;
- c) Promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento

científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;

- d) Realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e)Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) Concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) Incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) Lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todo sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

- **Art.4** ° Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.
- **Art. 5º** Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul Campus Bento Gonçalves, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único – A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV – DOS SÍMBOLOS

Art. 6° - O DATA poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

- **Art.** 7º Cabe ao DATA participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.
- § 1º Os membros do DATA, para participarem dos fóruns citados no 'caput' deste artigo serão eleitos, cabendo ao mesmo organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- **Art. 8º** O patrimônio do DATA é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.
- **Art. 9º** Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do DALIC são considerados inalienáveis.

Art. 10° - São Receitas:

- a) Contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) Quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) Subscrição do IFRS-BG de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) Auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do DATA;
- f) Resultados de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único – O DATA é obrigado a prestar contas, de forma pública e semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem em doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

- **Art. 11º** As despesas do DATA serão ordinárias ou extraordinárias:
- § 1º As despesas ordinárias resumem-se a:
- a) Gastos com material das Diretorias que compõem o DATA;
- b) Conservação e manutenção do seu patrimônio.

- § 2º As despesas extraordinárias resumem-se a:
- a) Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos
- b) Toda e qualquer despesa não prevista acima.
- § 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do DATA.
- **Art. 12**° A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do DATA.

Parágrafo Único – A aquisição de bens patrimoniais ficará a cargo do Tesoureiro do DATA.

- **Art.** 13° A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do DATA somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.
- § 1º Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do DATA para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14° – O quadro social do DATA é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- § 1º São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Bento Gonçalves, que esteja em dia com seus deveres sociais, de acordo com este estatuto.
- § 2º São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao DATA ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do DATA e aprovados pelos mesmos.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS MEMBROS

- **Art. 15**° Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:
- a) Frequentar as dependências das sedes do DATA;
- b) Gozar de todas as regalias estatutárias;

- c) Participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo DATA;
- d) Apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do DATA.

Parágrafo Único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) Fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) Exercer cargos nos órgãos diretivos do DATA.
- d) Propor mudanças no presente Estatuto;
- e) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16° – Aos membros, em geral, cumpre:

- a) Conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do DATA toda e qualquer violação do mesmo;
- b) Zelar pelo patrimônio do DATA, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do DATA decida o contrário.

Parágrafo Único – Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) Acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do DATA;
- b) Subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) Exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17º – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

- Art. 18° Serão punidas com advertência as seguintes infrações:
- a) O não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) O descumprimento de decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do DATA;
- c) Prestar declarações em nome do DATA, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do DATA, desde que de tais declarações decorram danos ao DATA.
- § 1º A advertência será aplicada pelo Presidente do DATA ou seu representante hierárquico, com a aprovação da Diretoria do DATA.
- § 2º As advertências serão redigidas em três vias:
- a) A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato de recebimento;
- b) A segunda via ficará arquivada no DATA;
- c) A terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo DATA.
- § 3º Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.
- § 4º Da decisão caberá recurso à instância superior.
- Art. 19° Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:
- a) Reincidência em penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) Usar o nome do DATA atrelado a partido político;
- c) Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) Desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do DATA, as deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do DATA;
- e) Agressão física, calúnia ou difamação comprovada, infligida aos membros da Diretoria do DATA.
- § 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do DATA.
- § 2º A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2° e 3° do Art. 18.
- § 3º A pena de suspensão terá duração de 15(quinze) dias a 90(noventa) dias úteis.
- § 4º Da decisão caberá recurso à instância superior.

- **Art. 20°** Serão punidas com exclusão as seguintes infrações:
- a) Reincidências nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) Fraudes eleitorais;
- c) Improbidade administrativa.
- § 1º Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.
- § 2º A pena de exclusão será aprovada e aplicada pelos integrantes do DATA.
- § 3º A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2° e 3° do Art. 18.
- **Art. 21°** É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15(quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do DATA, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.
- **Art. 22º** As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o Art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO DATA

- Art. 23° São instâncias deliberativas do DATA:
- a) A Assembleia Geral do Curso;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO

- Art. 24° A Assembleia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do DATA.
- Art. 25° A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do DATA ou através de subscrição de 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos; sendo oficializada através de edital, divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único: Em caso de assembleia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do DATA, além de um representante da base.

Art. 26° – O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 10% dos estudantes regularmente matriculados nos Curso Superior de Tecnologia em Alimentos e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

- § 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 30(trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.
- § 2º. O quórum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembleia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados nos Curso Superior de Tecnologia em Alimentos e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27° – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) Aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b)Discutir os problemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Bento Gonçalves, da Educação e da situação da Universidade brasileira, buscando as soluções adequadas.
- c) Discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação; d) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de deus membros.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO DATA

Art. 28° – DATA será administrado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal do Diretório será composto obrigatoriamente pelo líder de cada turma, devendo ter regimento próprio.

Art. 29° – A Diretoria do DATA é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Primeiro Gerente;

- f) Segundo Gerente;
- g) Terceiro Gerente.

Art. 30° – Compete a Diretoria do DATA:

- a) Informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da diretoria;
- b) Informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do DATA;
- c)Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ed referendum" na Assembleia Geral Subsequente;
- d) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) Apresentar a prestação de contas aos membros do DATA;
- f) Representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IFRS-BG.
- § 1°. As reuniões da Diretoria do DATA somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.
- § 2°. A Diretoria do DATA deliberará por maioria simples dos votos.
- § 3°. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I – Do Presidente

Art. 31° – Compete ao Presidente:

- a) Representar o DATA no IFRS-BG e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria do DATA e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do DATA;
- d) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II – Do Vice-Presidente

Art. 32° – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspenção ou vacância do cargo;

Sessão III – Do Secretário

Art. 33° – Compete ao Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DATA;
- d) Manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Tesoureiro

Art. 34° – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens do DATA;
- b) Manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do DATA;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do DATA;
- d) Apresentar a prestação de contas à Diretoria do DATA;
- e) Proceder o tombamento dos bens do DATA.

Art. 35° – Compete aos Gerentes:

a) Auxiliar os demais membros no exercício de suas funções;

TÍTULO III– DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36°– Todos os cargos da Diretoria do DATA são eletivos.

Art. 37º – São elegíveis todos os membros acadêmicos do DATA que:

- a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do IFRS-BG;
- b) Não concluírem o curso durante o mandato;
- c) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38º – A Diretoria convocará a Assembleia Geral dos Cursos para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do DATA.

- § 1°. A comissão eleitoral deverá ser composta de, no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) alunos matriculados em Tecnologia em Alimentos no IFRS-BG.
- § 2°. Os membros da comissão Eleitoral não serão elegíveis.
- **Art. 39**°— Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos matriculados no IFRS-BG, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horário das eleições.
- § 1°. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 05 (cinco) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;
- § 2°. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, os fiscais para o acompanhamento da votação.
- § 3°. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em dois dias, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário se estender caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 40°– Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadros de avisos apropriados, os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases das Eleições: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo; g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 41° – Em dia útil do primeiro semestre letivo, sendo no mínimo 10(dez) dias úteis antes do término do semestre, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do DATA, nas dependências do IFRS-BG ou na sede do DATA.

- **Art. 42°-** As eleições para o DATA obedecerão às seguintes normas:
- a) Inscrições dos candidatos em chapas;
- b) Eleição majoritária;
- c) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da carteira de identificação estudantil (cie), crachá da instituição de ensino ou carteira de identidade, comprovando sua matricula na lista nominal dos matriculados;
- d) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) Em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) A eleição terá o quórum mínimo de 10% do número total de eleitores.
- §1°. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DATA.
- §2°. Deverá a chapa inscrita ser assinalada por responsável.
- §3°. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.
- **Art. 43**°- as eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 44° – A comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1(uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo Único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do art. 50 seja aplicado.

- Art. 45° Votarão na eleição do DATA todos os estudantes regularmente matriculados nos curso Superiores de Tecnologia em Alimentos e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da carteira de identificação estudantil (CIE), crachá da instituição de ensino ou carteira de identidade.
- **Art.** 46° Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 47° – As urnas ficarão guardadas na sede do DATA, e, na inexistência de sede, na sede do DCE/IFRS – campus Bento Gonçalves.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 48° – A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo único: as urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 49° – Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3%(três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 50° – A comissão eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradas de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 51° – Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 52° – É de responsabilidade exclusiva da comissão eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 53° – Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 54° – haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPITULO VI - DA POSSE

Art. 55° – Os membros eleitos para o DATA tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do semestre escolar subsequente.

CAPITULO VII – DOS MANDATOS

Art. 56° – A duração do mandato da diretoria será de 1(um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 57° – Perderá o mandato qualquer membro do DATA que:

- a) Faltar, injustificadamente, a 2(duas) reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas;
- b) Agir de má-fé em prejuízo do DATA;
- c) Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do DATA.

CAPITULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 58° – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do DATA, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 59° – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da diretoria, através de votação interna.

Parágrafo único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60° – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do DATA.

Parágrafo único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do DATA e aprovadas em assembleia geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 61° – A dissolução do DATA somente ocorrerá quando for extinto o IFRS-BG, ou o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 62° – Nenhum cargo do DATA será remunerado. Art. 63° – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral de curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório. Art. 64° – Revogam-se as disposições em contrário. Bento Gonçalves, 06 de Setembro de 2016. Assinatura do(a) Presidente Assinatura do(a) Vice-Presidente Assinatura do(a) Secretário(a) Assinatura do(a) Tesoureiro(a) Assinatura do(a) Gerente

Assinatura do(a) Gerente

Assinatura do(a) Gerente